



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício Nº. 27/2014

Anápolis, 25 de abril de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis
João Gomes Pinto

C/c.

José Roberto Mazon
MD. Secretário Municipal da Fazenda de Anápolis - SEFAZ

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Avenida São Jorge, Feirão Coberto, Bairro São Jorge, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o presente **REQUERIMENTO**, a saber:

É do conhecimento deste Executivo que o SINDIANÁPOLIS, desde JANEIRO/2009, vem pleiteando junto à Administração Municipal o pagamento das incorporações de determinadas parcelas que compõem a remuneração dos servidores públicos, entre elas de **horas extras e**

Rua São Jorge, Vila São Jorge - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490

www.sindianapolis.org

Marta Barbosa Vieira Sabbag
Chefe de Gabinete
Prefeitura de Anápolis

Marta Barbosa Vieira Sabbag
Chefe de Gabinete
Prefeitura de Anápolis
25/04/2014

BL
1209

25/04/14



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

gratificações, além do chamado **abono-lei**, em especial dos servidores públicos que já contavam com o deferimento pela Procuradoria Municipal, ressaltando, ainda, que alguns dos servidores ora representados possuíam deferimentos há mais de 12/13 anos, sem que isso representasse, contudo, a quitação dos respectivos direitos.

Em que pese alguns indeferimentos pontuais apresentados pelo Município, certo é que o SindiAnápolis obteve promessa do Executivo de que o Município poderia sim emprestar interpretação distinta a questão, **desde que chancelada por parecer fundamentado do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM**, ao qual estaria, inclusive, vinculado legalmente.

O TCM, mercê de decisão datada de 19/11/12, proferiu ACÓRDÃO no sentido de conferir razão à tese jurídica esposada pelo SindiAnápolis (e replicada pelo ISSA), decidindo de forma definitiva que os servidores passam a ter o direito adquirido de ver incorporados aos seus vencimentos as **horas extras e/ou as gratificações** de representação ou função, através de decisão que também se aplica à questão adiante colocada.

Por outro lado, o abono especial, também chamado de **abono-lei**, instituído pela Lei Municipal n.º 1.418/86, provocou alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, atual Lei Municipal 2.073/92. Referida parcela, como se sabe, veio a ser assegurada como permanente pelo atual plano de cargos e vencimentos (Lei Complementar 212/09):

Art. 26. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, acrescido das vantagens permanentes adquiridas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

§ 7º. Aos servidores que exerçam as funções de motorista; limpeza urbana; manutenção de praças, parques e jardins; iluminação pública; obras públicas; vigilância; zeladoria;

Rua São Jorge, Vila São Jorge – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

Rm



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

manutenção e operação de veículos e máquinas será concedido abono especial correspondente a 33% (trinta e três por cento) a ser calculado sobre o vencimento base, quando cumprida a jornada de 08 (oito) horas diárias.

Os servidores aposentados vinham ao longo dos anos tendo descontada a contribuição previdenciária respectiva do abono-lei, motivo pelo qual se incorporava a mesma nos proventos de aposentadoria. Inobstante, há algum tempo deixou a Municipalidade de descontar a contribuição previdenciária e de incorporar o abono-lei nas aposentadorias.

Assim, entende o SindiAnápolis faltar fundamentação legal que respalde essa mudança, uma vez o princípio da irredutibilidade de remuneração, consoante o art. 40, § 4º (redação original) § 8º (após EC 20/98 e anterior a EC 41/2003), da Constituição.

Em oportunidade distinta, a Procuradoria Municipal, através de resposta escrita, alegou ao SindiAnápolis que o abono deve ser sim incorporado, uma vez a previsão expressa do plano de cargos e salários (LC 212/09). Todavia, até o momento não houve por parte do Município pronunciamento definitivo sobre essa incorporação, tampouco acenando com a possibilidade de devolução dos descontos previdenciários feitos sobre referida parcela ao longo dos anos até supressão, tendo em vista se tratar de possível apropriação indébita.

Isso posto, (i) considerando que o direito adquirido dos sindicalizados ora representados, (ii) considerando o teor cristalino nesse sentido advindo do acórdão do TCM; e (iii) considerando a promessa do anterior Chefe do Executivo de acatar o posicionamento oficial do TCM, serve o presente para requerer o imediato acatamento à decisão retromencionada, consistente na cristalina possibilidade jurídica do pleito de incorporação de horas extras e gratificações dos sindicalizados aqui representados. No



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

mesmo sentido, a incorporação do abono-lei, mercê do teor cristalino da própria lei municipal.

Conseqüentemente, devidos também os reflexos das incorporações nos 13.º Salários e Férias (+ 1/3) recebidos no período compreendido entre as respectivas datas de atingimento individualizado dos requisitos do citado art. 267 (recebimento por 5 consecutivos ou 10 intercalados) e a data do efetivo pagamento, com os cálculos observando a evolução salarial dos servidores e os termos do art. 6.º do Decreto Municipal n.º 8.335/97, considerando-se, a final, a correção monetária e os juros de mora.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.


Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis

Rua São Jorge, Vila São Jorge - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org